



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2021.

Ao

GAB/DE,

**Ref.:           Procedimento          Licitação  
Eletrônico nº 004/2021 - DECOMP/DA.**

**Processo nº 00112-00018843/2018-60**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Pista de Skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama - DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Para análise e manifestação quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - (75902979), contra a sua desclassificação, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente técnica, relativamente ao certame em tela.

Contrarrazoado pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA - (76220306).

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 15/12/2021, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76220622** código CRC= **FC8343EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Diretoria de Edificações

Despacho - NOVACAP/PRES/DE

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2021.

**Ao Departamento Técnico - DETEC**

**(NOVACAP/PRES/DE/DETEC)**

Com Comissão de Preparação de Licitação da Diretoria de  
Cópia: Edificações - CNUAPLI

(NOVACAP/DETEC/DITEC/CNUAPLI)



Com vista à Comissão de Preparação de Licitação da Diretoria de Edificações - CNUAPLI (NOVACAP/DETEC/DITEC/CNUAPLI).

Trata o presente do Procedimento licitatório eletrônico nº 004 / 2021 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 63839518), que tem como objeto a **contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Pista de Skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama - DF** devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Seguem os autos para conhecimento e demais providências, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF nº 76220622), com a urgência que o caso requer, onde solicita:

Para análise e manifestação quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - (75902979), contra a sua desclassificação, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente técnica, relativamente ao certame em tela.

Contrarrazoado pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA - (76220306).

**Engº André Luiz Oliveira Vaz**  
**Diretor de Edificações - Respondendo**



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Edificações substituto(a)**, em 15/12/2021, às 21:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=76252797](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76252797) código CRC= **4ADE8B4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarã - CEP 71215-000 - DF

3403-2410

00112-00018843/2018-60

Doc. SEI/GDF 76252797



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria de Edificações

Departamento Técnico

Nota Técnica N.º 56/2021 - NOVACAP/PRES/DE/DETEC

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2021.

Ref.: **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 004/2021 - DECOMP/DA.** (Doc. SEI/GDF n. 63839518)

**Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Pista de Skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama - DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.**

Processo da licitação: 00112-00018843/2018-60

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa SKATE PARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - (Doc. SEI/GDF n. 75902979), contra a sua desclassificação, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente técnica, relativamente ao certame em tela, contrarrazoado pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA - (Doc. SEI/GDF n. 76220306).

Os autos foram remetidos a este Departamento Técnico mediante Despacho - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF n. 76252797) para conhecimento e demais providências, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n. 76220622), com a urgência que o caso requer:

*Para análise e manifestação quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (75902979), contra a sua desclassificação, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente técnica, relativamente ao certame em tela.*

*Contrarrazoado pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA - (76220306).*

A referida empresa SKATE PARKS requer em suma:

#### **IV. DOS PEDIDOS**

*Em face do exposto, requer-se o julgamento pela total procedência do recurso para:*

- a) Determinar o saneamento de falhas na planilha da RECORRENTE, vez que houve apenas um erro formal escusável e diligenciável na apresentação das informações referentes aos custos unitários, os quais não alteram o valor global e, ainda sim, apresenta a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, devendo ser reconsiderada a desclassificação da proposta;*
- b) Determinar a desclassificação da proposta e inabilitação da empresa RECORRIDA, considerando que incompatibilidade da capacidade técnica da empresa com o objeto ora licitado, conforme especificações relacionadas e exigidas constantes do Caderno de Especificações Técnicas;*
- c) Subsidiariamente, o encaminhamento do presente Recurso à autoridade superior, conforme previsão elencadas no inciso VII do art. 76 do*

Enquanto a empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA, em sua defesa, apresentou Contrarrazões (Doc. SEI/GDF n. 76220306), e requer:

*III - DA CONCLUSÃO*

*Por lodo o exposto, salvaguardando a legalidade e o interesse público, espera a recorrida, forte nas razões fáticas e jurídicas acima alinhavadas, o não acolhimento do recurso interposto pela recorrente, mantendo-se sua inabilitação e a habilitação da recorrente, posto que assim será realizada JUSTIÇA!!!*

**Informamos que a presente Nota Técnica se restringirá a tratar de questões apenas de cunho técnico abordados no referido Recurso Administrativo.**

**I. DO RECURSO DA EMPRESA SKATE PARKS**

A Recorrente aborda dois fatos em defesa de seu recurso, FATO 1 — DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, DO SANEAMENTO DE FALHAS E DO EXCESSO DE FORMALISMO e FATO 2 — DA CAPACIDADE TECNICA DA RECORRIDA:

*FATO 1 — DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, DO SANEAMENTO DE FALHAS E DO EXCESSO DE FORMALISMO*

*[...]*

*Mais vantajosa para a administração foi a oferta desta ora RECORRENTE, de modo que apresentou proposta, bem como documentação de habilitação em conformidade com o edital. Neste contexto, é de se afirmar que inexistente motivo que possa fundamentar a desclassificação da proposta apresentada.*

*Há de se mencionar, que nossas planilhas de formação de preços, foram devidamente e cuidadosamente analisadas e que houve pequenos erros que poderiam ser facilmente sanáveis no momento em que fossem solicitados pela Comissão de Licitação sem que nenhum princípio fosse ferido, entretanto, não foi o que aconteceu.*

*O paradigma a ser seguido pela Comissão, portanto, reside na percepção do menor preço, afastando assim, eventuais e equivocadas desclassificações de propostas. [...]*

*A jurisprudência acerca da realização de diligência é vasta, e em nenhum caso é encontrado limitação de quantidades de vezes que a mesma possa ser realizada, podemos trazer ainda outro acordo que versa sobre a realização da mesma. O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta. [...]*

*VALOR OFERTADO PELA SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*

*[...]*

*Salientamos que, conforme parecer técnico disponibilizado em 24/09/2021, a RECORRENTE APRESENTOU TODOS OS CUSTOS NA PLANILHA*

ORCAMENTARIA:

■ **SB SKATEPARKS ENGENHARIA LTDA,**

**Item 7.3.4A Proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária** mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total

**Apresentou conforme o edital a empresa:**

[...]

*Ora, se foram apresentados todos os itens da Planilha Estimativa junto de seus CCUs quer dizer que implicitamente qualquer custo unitário foi orçado e trabalhado pela empresa, uma vez que o desconto foi linear. Podendo ser esse mero erro ser facilmente sanável e diligenciável.*

*Se o pregoeiro decidir manter como vencedora a RECORRIDA acabara por dar mais ênfase a forma do que o conteúdo, excedendo-se no formalismo. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. [...]*

*Portanto, resta claro, que a RECORRENTE apresentou PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.*

**FATO 2 — DA CAPACIDADE TECNICA DA RECORRIDA**

[...]

*Ocorre que a empresa RECORRIDA apresentou as seguintes CATs para os serviços de construção e manutenção da Praça da Juventude, localizada na QNN 13 da Ceilândia/DF.*

*Entretanto, há fatores contundentes que foram levantados durante uma diligência realizada pela RECORRENTE na referida obra executada pela RECORRIDA.*

*Conforme laudo apresentado em anexo, é possível verificar uma grande divergência do que está sendo contratado com a experiência técnica da RECORRIDA, dentre os fatores que impactaram na ineficiência da execução estão:*

■ *As medidas no projeto arquitetônico estão equivocadas para pratica esportiva do Skateboard, existe erros na proporção entre altura e angulação de paredes e raios.*

■ *O objeto da CAT não atende a metragem mínima exigida pelo termo de referência. Experiência em construção de quadra de futebol, não atende a construção de pista de skate.*

■ *O tipo de pista apresentada na CAT, com locação de obstáculos mal executados e sem obedecer qualquer parâmetros olímpico não existe, tão pouco atende os projetos que são objetos desta licitação, que consiste nas modalidades STREET e BOWL/PARK.*

■ *A pavimentação não condiz com a obra do gama, a obra da Praça da Juventude foi feita de granitina, enquanto que o objeto licitado vai ser concreto polido de alta resistência, a empresa não domina a técnicas de polimento manual com moldagem mecânica de raios e flat.*

[...]

*Os Cadernos de Especificações referentes ao edital em epígrafe, não apresenta qualquer tipo de deficiência que possa acarretar na má execução, entretanto, apresenta determinada complexidade demonstrando que é necessária uma empresa especializada no tipo de serviços que serão executados com o objetivo de evitar dano ao erário público.*

*Destacamos mais uma vez que, dentro dos objetos de construção desse certame, no termo de referência, é elaborado de uma forma muito genérica, sendo que o importante era se destacar o caderno especificação do projeto de arquitetura, pois é ele que vai dizer o que cabe o que não cabe, que altura ficaria melhor, qual raio de transição utilizar, como posicionar e integrar a pista com tudo que já existe no terreno e projeto, como apoiar/estruturar o equipamento, como jogar a água pra fora e assim, de certa maneira, barrar empresas sem capacidade técnica. Projetos de pista de skate exigem conhecimento rigoroso do esporte, características do terreno, materiais e sistemas construtivos são alguns dos fatores que norteiam o trabalho de arquitetos e engenheiros no desenvolvimento desses espaços. Para que uma pista de skate seja bem projetada, o profissional responsável precisa, acima de tudo, conhecer o esporte a fundo.*

*[...]*

*Destarte, em que pese a Recorrida tenha apresentado capacidade operacional, sob qualquer ótica que se analise, verifica-se que a CIVIL ENGENHARIA NÃO possui capacidade técnica para executar o objeto licitado, razão pela qual o presente Recurso Administrativo deve ser deferido.*

*[...]*

*Deste modo, em atendimento a legislação vigente, habilitar a RECORRIDA seria uma afronta ao art. 31 da Lei nº 13.303/16 que estabelece que a Administração deve selecionar a proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento.*

*Vale ressaltar, que a RECORRENTE é especialista na construção e reforma de pistas de Skate, utilizando componentes e técnicas de pistas de padrão olímpico, o mesmo padrão que é objeto deste procedimento licitatório.*

*Portanto, espera-se da presente licitação que seja possível cumprir os objetivos de melhorar as especificações relativas aos materiais e técnicas construtivas relativas as pistas de skate do tipo Street e Bowl.*

*[...]*

É a síntese do necessário.

## **II. DOS ESCLARECIMENTOS ÀS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA SKATE PARKS**

### **II.1 DA FALTA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL POR PARTE DA EMPR RECORRENTE SKATE PARK**

A NOVACAP efetuou **análise da proposta** da empresa SKATE PARKS (Doc. SEI/GDF n. 70363450) nos termos da Análise Técnica n.º 150/2021 - NOVACAP/DETEC/DITEC/CNUAPLI (Doc. SEI/GDF n. 70693729), segundo a qual a Recorrente atendeu **parcialmente** os requisitos estabelecidos

no Edital em referência.

Assim, destacaremos os requisitos não atendidos pela Recorrente:

a) Em relação ao subitem **7.3.7** do Projeto básico Obras de Edificação-R02- (Doc. SEI/GDF n. 63208782), o qual estabelece que "Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida", a Recorrente apresentou em sua proposta valor superior à Planilha da NOVACAP, em desacordo com o estabelecido no certame:

Item	Código	Descrição	Uni.	Valor NOVACAP (R\$)	Valor SB SKATEPARKS (R\$)
04.01.510.6	CCU - 04.014	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENDURECEDOR PARA PISO	M2	R\$ 29,61	R\$ 30,14

b) O subitem **7.3.13** e seus subitens do Projeto básico Obras de Edificação-R02- (Doc. SEI/GDF n. 63208782) estabelecem o seguinte:

**7.3.13 As licitantes deverão apresentar composições de custo unitário – CCUs de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, inclusive as referentes a serviços auxiliares e aqueles obtidos a partir de tabelas oficiais de referência, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:**

**7.3.13.1** As CCUs deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra - com a indicação de seus coeficientes de consumo, respectivas unidades, custo unitário e total;

**7.3.13.2** As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

**7.3.13.3** As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

**7.3.13.3.1** Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;

**7.3.13.3.2** Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”;

**7.3.13.4** Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela licitante, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; o coeficiente de consumo; o custo unitário do insumo; a parcela de BDI; e o custo total.

**7.3.13.5** Abaixo são apresentados 3 opções de modelos para a apresentação das composições de custo unitário. As empresas poderão adotar o modelo que mais se adequar às suas condições: [...]

**7.3.13.6** A proponente deverá apresentar em cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o custo unitário total para o serviço.

**7.3.13.7** Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.

No entanto, a Recorrente deixou de apresentar as composições dos serviços referenciados **SINAPI e Auxiliares**, conseqüentemente, sua proposta está em desacordo com o subitem 7.3.13 e 7.13.1.

Constata-se que a Recorrente deixou de apresentar as seguintes composições de custos unitários dos serviços referenciados de tabelas oficiais constantes na planilha orçamentária:

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Custo unitário(R\$)</b>
02.01.100.3	93210	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	412,42
02.01.200.2	93214	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_02/2016	UN	3598,64
02.02.310.4	97637	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1,27
02.02.340.1	100983	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	4,73
02.02.340.2	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1,15
02.02.340.3	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	0,46
02.03.100.1	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	38,29
02.03.100.2	99058	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA. AF_10/2018	UN	5,27
		CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14		

02.04.100.2	100983	M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	4,73
02.04.100.3	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1,15
02.04.100.4	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	0,46
02.04.200.1	101124	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	7,97
02.04.300.2	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	0,78
02.04.300.3	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2017	M2	0,47
03.02.126.1	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF_08/2017	M3	422,22
03.02.430.1	97114	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M	0,35
04.01.510.2	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	532,16
04.01.510.3	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	1,27
04.01.511.2	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2017	M2	0,47
04.01.531.1	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	4,67
04.01.533.1	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	27,06
04.01.569.1	88493	APLICAÇÃO MECÂNICA DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS	M2	7,14

		DEMÃOS. AF_06/2014		
04.04.300.1	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	8,78
05.03.300.3	89554	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	UN	18,34
05.03.300.5	89529	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	UN	33,07
05.06.100.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	56,59
05.06.100.2	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	20,22
05.06.100.3	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	4,28
05.06.100.4	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	8,78
09.02.100.3	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	1,27

Além das acima listadas, a Recorrente deixou de apresentar as composições de custo unitário auxiliares, de serviços referenciados de tabelas oficiais, constantes na planilha das composições de custo unitário dos serviços a seguir relacionados:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Class.</b>	<b>Unid.</b>
91795	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF_10/2015	SER.CG	M
91785	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	SER.CG	M
94703	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN
88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
101165	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	SER.CG	M3
	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA		

87451	DE LIXAÇÃO (EST. LIXAÇÃO) DE PAREDES COM AREIA LÍQUIDA MENOR QUE 6M <sup>2</sup> SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	SER.CG	M2
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SER.CG	M2
87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SER.CG	M3
87313	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SER.CG	M3
87316	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SER.CG	M3
91593	ARMAÇÃO DO SISTEMA DE PAREDES DE CONCRETO, EXECUTADA EM PAREDES DE EDIFICAÇÕES DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, TELA Q-138. AF_06/2019	SER.CG	KG
88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
88249	AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
86934	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SER.CG	UN
91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M
91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M
98102	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_12/2020	SER.CG	UN
97906	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	SER.CG	UN
99262	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	SER.CG	UN
91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	UN
100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M <sup>3</sup> - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SER.CG	M3
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
94963	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400	SER.CG	M3

	L. AF_07/2016		
94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SER.CG	M3
94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	SER.CG	M3
94972	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	SER.CG	M3
94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016	SER.CG	M3
94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SER.CG	M3
94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	SER.CG	M3
95805	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SER.CG	UN
95811	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SER.CG	UN
91911	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	UN
90773	DESENHISTA COPISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
101891	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 35 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
91862	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M
91870	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	MES
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	MES
98461	ESTRUTURA DE MADEIRA PROVISÓRIA PARA SUPORTE DE CAIXA D ÁGUA ELEVADA DE 1000 LITROS. AF_05/2018_P	SER.CG	UN
96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	SER.CG	M2
91170	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015	SER.CG	M

91173	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PPR DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM ALVENARIA. AF_05/2015	SER.CG	M
92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	UN
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SER.CG	UN
89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	UN
89972	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	UN
92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	SER.CG	M3
95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016	SER.CG	M2
95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	SER.CG	M2
86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SER.CG	UN
97586	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SER.CG	UN
99062	MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO OU CAVALETE. AF_10/2018	SER.CG	UN
88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
98445	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M <sup>2</sup> , COM VÃO. AF_05/2018	SER.CG	M2
98441	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M <sup>2</sup> , SEM VÃO. AF_05/2018	SER.CG	M2
98446	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M <sup>2</sup> , COM VÃO. AF_05/2018	SER.CG	M2
98442	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M <sup>2</sup> , SEM VÃO. AF_05/2018	SER.CG	M2
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
89957	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM	SER.CG	UN

	ALVENARIA. AF_12/2014		
90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SER.CG	UN
101876	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SER.CG	UN
CCU - 05.004-AUX	RALO METÁLICO EM CHAPA DE AÇO GALV 14	SER.CG	KG
96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	SER.CG	M3
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
98746	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	SER.CG	M
88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
94688	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN
88321	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SER.CG	M2
92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	UN
92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	UN
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
94796	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016	SER.CG	UN
92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SER.CG	M2
89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SER.CG	M
89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SER.CG	M
94648	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	M
95606	UMIDIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA VALAS COM CAMINHÃO PIPA 10000L. AF_11/2016	SER.CG	M3
100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H
88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H

c) Ademais, a empresa SKATE PARKS apresentou composição de custo unitário (CCU) com valor diferente do apresentado na sua planilha orçamentária para o serviço "04.01.510.6 ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENDURECEDOR PARA PISO", sendo de R\$30,14/m<sup>2</sup> e de R\$29,60/m<sup>2</sup>, respectivamente na Planilha e na CCU.

Destacamos que em relação a eventuais diligências, o Edital em epígrafe, assim estabelece:

*10.3 É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente na documentação e proposta.*

Portanto, ao revés do que afirma a Recorrente, o não atendimento aos requisitos estabelecidos em Edital não são mero erro capaz de ser facilmente sanável e diligenciável, haja vista que implicaria em inserção de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

## **II.2 DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA EMPRESA SKATE PARKS**

Não se confirmam as alegações da empresa SKATE PARKS em seu recurso (Doc. SEI/GDF n. 75902979) quanto a eventual não atendimento pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA. em relação à qualificação exigida no Edital em epígrafe.

Em relação à Qualificação Técnica, o Edital de **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 004/2021 - DECOMP/DA**. (Doc. SEI/GDF n. 63839518) assim estabeleceu:

### **9.DA HABILITAÇÃO**

**9.1 A DOCUMENTAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante arrematante, os documentos abaixo relacionados.

**OBS:** recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue:

[...]

#### **9.1.4 Relativamente à Qualificação Técnica:**

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

#### **b) Acervo técnico:**

##### **b.1 – da empresa:**

*Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa arrematante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste a execução de:*

**■ Reforma ou construção de instalações esportivas e recreativas com área mínima de 665,00 m<sup>2</sup>, incluindo pista de skate e quadra esportiva.**

*A Capacidade Operativa exigida reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.*

*A área mínima exigida representa, no máximo, 40% (quarenta por cento) de toda a área do objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.*

*b.1.1 o teor do conteúdo dos atestados é de responsabilidade da licitante, passível, portanto, de verificação, caso necessário, com as implicações legais consequentes.*

*c) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do "Anexo IV" do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da arrematante:*

*c.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);*

*c.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas. (grifo nosso)*

A empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA. apresentou Documentação de Habilitação (Doc. SEI/GDF n. 68330332) na qual constam documentos para comprovação de qualificação técnica às páginas 28 a 89.

Assim, haja vista que o Edital exige a comprovação de execução de **Reforma ou construção de instalações esportivas e recreativas com área mínima de 665,00 m<sup>2</sup>, incluindo pista de skate e quadra esportiva**, tecemos as seguintes considerações:

a) Instalações esportivas e recreativas, incluem, nos termos da codificação apresentada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas 2.0, 42.99-5 Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, a construção de instalações esportivas e recreativas se refere a construções, tais como, pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares. Diante disso, observa similaridade entre o Atestado apresentado às páginas 28 a 89 da Documentação de Habilitação (Doc. SEI/GDF n. 68330332).

b) A exigência do Edital em comento, de comprovação de execução de instalações esportivas e recreativas com pista de skate e quadra poliesportiva, não especifica a tipologia ou equivalência àquela pista de skate que será reformada/ampliada no Gama/DF; a comprovação se restringe a execução de pista de skate e quadra poliesportiva, apenas. Isso foi comprovado no atestado apresentado referente à Praça da Juventude na QNN 13, Lote B, na Ceilândia/DF, na qual constam pista de skate às páginas 54 a 56, e, quadra coberta às páginas 57 a 63. Ademais, consta execução de obra com área de **8.111,53 m<sup>2</sup>**, às fls. 87 do Doc. SEI/GDF n. 68330332).

### **CONCLUSÃO**

Conclui-se que os atestados técnicos de execução de obra apresentados pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA. são compatíveis com as exigências do subitem **9.1.4, alínea b**, do Edital em comento e que os motivos para desclassificação da proposta da RECORRENTE permanecem.

Elaborado por:

**Eng. Marly Yoshida Cavalcante**  
**CREA 26.159/D-PR**  
**DETEC/DE/NOVACAP**

**Marcelo José Ferreira da Cunha**  
**CNUAPLI/DETEC/DE/NOVACAP**  
**Coordenador**

### **Ao GAB/DE**

Por estarmos de acordo com os termos da Nota Técnica acima, submetemos à aprovação a fim de encaminhamento à DILIC/DECOMP/DA/NOVACAP.

**Arq. Rosângela Marx**  
**Chefe do DETEC/DE/NOVACAP**

### **APROVAÇÃO:**

Aprovo a presente Nota Técnica por estar de acordo com seus termos.

**André Luiz Oliveira Vaz**  
Diretor de Edificações - NOVACAP  
Respondendo\*

(\*) Diretor de Urbanização, nos termos do Termo de Compromisso e Posse - Doc. SEI/GDF n. 76185667 e respondendo cumulativamente pela Diretoria de Edificações, conforme Decisão da Diretoria Executiva da



Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2, Engenheiro(a) Civil**, em 16/12/2021, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA - Matr.0074403-4, Membro da Comissão de Preparação de Licitação da Diretoria de Edificações**, em 16/12/2021, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA MARX - Matr.0973184-9, Chefe do Departamento Técnico**, em 16/12/2021, às 21:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Edificações substituto(a)**, em 17/12/2021, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76276101)  
verificador= **76276101** código CRC= **40BF088E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2737

Despacho - NOVACAP/PRES/DE/DETEC

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2021.

Ao GAB/DE,

Com vista à DILIC/DECOMP/DA/NOVACAP,



Ref.: **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 004/2021 - DECOMP/DA.** (Doc. SEI/GDF n. 63839518)

Objeto: **Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Pista de Skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama - DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.**

Trata-se do **Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa SKATE PARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (Doc. SEI/GDF n. 75902979), contra a sua desclassificação, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente técnica, relativamente ao certame em tela, contrarrazoado pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA - (Doc. SEI/GDF n. 76220306).

Os autos foram remetidos a este Departamento Técnico mediante Despacho - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF n. 76252797) para conhecimento e demais providências, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n. 76220622), com a urgência que o caso requer.

Assim, segue a Nota Técnica N.º 56/2021 - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF n. 76276101) visando subsidiar resposta da NOVACAP ao Recurso interposto.

Atenciosamente,

**Arqª Rosângela Marx**  
**Chefe do Departamento Técnico**



Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA MARX - Matr.0973184-9, Chefe do Departamento Técnico**, em 16/12/2021, às 21:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=76390559](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76390559) código CRC= **97425BC1**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2737

---



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Diretoria de Edificações

Despacho - NOVACAP/PRES/DE

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2021.

**Ao Departamento de Compras - DECOMP**

**(NOVACAP/PRES/DA/DECOMP)**

Com  
Cópia:

Divisão de Licitações e Contratos - DILIC

(NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC)

Com vista à Divisão de Licitações e Contratos - DILIC.

Trata o presente do Procedimento licitatório eletrônico nº 004 / 2021 – DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 63839518), que tem como objeto a **contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Pista de Skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama - DF** devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Seguem os autos para conhecimento e demais providências, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF nº 76390559), no qual manifesta:

"Os autos foram remetidos a este Departamento Técnico mediante Despacho - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF n. 76252797) para conhecimento e demais providências, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n. 76220622), com a urgência que o caso requer.

Assim, segue a Nota Técnica N.º 56/2021 - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF n. 76276101) visando subsidiar resposta da NOVACAP ao Recurso interposto."

**Engº André Luiz Oliveira Vaz**

**Diretor de Edificações - Respondendo**



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Edificações substituto(a)**, em 20/12/2021, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76497610** código CRC= **33FD042F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2410

---

00112-00018843/2018-60

Doc. SEI/GDF 76497610



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 191/2021 -  
NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 22 de dezembro de  
2021

**Ref.:** Procedimento Licitatório  
Eletrônico nº 004/2021 - DECOMP/DA  
(63839518)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Pista de Skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama - DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Processo da licitação: 00112-  
00018843/2018-60

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa SKATE PARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - (75902979), contra a sua desclassificação e inabilitação, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente técnica, relativamente ao certame em tela, contrarrazoado pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA - (76220306).

Os autos foram remetidos a este Departamento Técnico mediante Despacho - NOVACAP/PRES/DE (76252797) para conhecimento e demais providências, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (76220622)

### II – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Primeiramente, cumpre demonstrar a **tempestividade e o cabimento do presente recurso**, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

A Recorrente manifestou, imediata e motivadamente, interesse em recorrer da decisão que a declarou inabilitada no certame nos termos do Edital.

Destarte, as razões recursais são TEMPESTIVAS.

Contra o referido recurso foi apresentada Contrarrazão

### III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente, em suas Razões de Recurso, requereu, em suma:

#### *"IV. DOS PEDIDOS*

*Em face do exposto, requer-se o julgamento pela total procedência do recurso para:*

*a) Determinar o saneamento de falhas na planilha da RECORRENTE, vez que houve apenas um erro formal escusável e diligenciável na apresentação das informações referentes aos custos unitários, os quais não alteram o valor global e, ainda sim, apresenta a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, devendo ser reconsiderada a desclassificação da proposta;*

*b) Determinar a desclassificação da proposta e inabilitação da empresa RECORRIDA, considerando que incompatibilidade da capacidade técnica da empresa com o objeto ora licitado, conforme especificações relacionadas e exigidas constantes do Caderno de Especificações Técnicas;*

*c) Subsidiariamente, o encaminhamento do presente Recurso à autoridade superior, conforme previsão elencadas no inciso VII do art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP."*

#### **IV - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA**

A Recorrida, em Contrarrazões, requereu, em suma, "[...] o não acolhimento do recurso interposto pela recorrente, mantendo-se sua inabilitação e a habilitação da recorrente (sic) [...]"

É o breve relatório.

#### **V – DA ANÁLISE DO RECURSO**

A área técnica foi instada a se manifestar, por se tratar de aspectos eminentemente técnicos, que respondeu a presente demanda através da Nota Técnica 56 (76276101).

Dos esclarecimentos às alegações apresentadas pela empresa Skate Park, a área técnica, em suma, entendeu que:

***"[...] ao revés do que afirma a Recorrente, o não atendimento aos requisitos estabelecidos em Edital não são mero erro capaz de ser facilmente sanável e diligenciável, haja vista que implicaria em inserção de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta"***

[...]

Não se confirmam as alegações da empresa SKATE PARKS em seu recurso (Doc. SEI/GDF nº 75902979) quanto a eventual não atendimento pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA. em relação à qualificação exigida no Edital em epígrafe.

[...]

A empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA. apresentou Documentação de Habilitação (Doc. SEI/GDF nº 68330332) na qual constam documentos para comprovação de qualificação técnica às páginas 28 a 89.

Assim, haja vista que o Edital exige a comprovação de execução de **Reforma ou construção de instalações esportivas e recreativas com área mínima de 665,00 m<sup>2</sup>, incluindo pista de skate e quadra esportiva**, tecemos as seguintes considerações:

a) Instalações esportivas e recreativas, incluem, nos termos da codificação apresentada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas 2.0, 42.99-5 Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, a construção de instalações esportivas e recreativas se refere a construções, tais como, pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares. Diante disso, observa

similaridade entre o Atestado apresentado às páginas 28 a 89 da Documentação de Habilitação (Doc. SEI/GDF nº 68330332).

b) A exigência do Edital em comento, de comprovação de execução de instalações esportivas e recreativas com pista de skate e quadra poliesportiva, não especifica a tipologia ou equivalência àquela pista de skate que será reformada/ampliada no Gama/DF; a comprovação se restringe a execução de pista de skate e quadra poliesportiva, apenas. Isso foi comprovado no atestado apresentado referente à Praça da Juventude na QNN 13, Lote B, na Ceilândia/DF, na qual constam pista de skate às páginas 54 a 56, e, quadra coberta às páginas 57 a 63. Ademais, consta execução de obra com área de **8.111,53 m<sup>2</sup>**, às fls. 87 do Doc. SEI/GDF nº 68330332).

## VI – DA ANÁLISE

Respalhando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluiu-se pelo recebimento do recurso da empresa SKATE PARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e, no mérito, sugerimos que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a desclassificação / inabilitação da Recorrente e a classificação / habilitação da Recorrida, tendo em vista que os motivos para desclassificação / inabilitação da RECORRENTE permanecem, nos termos do Nota Técnica 56 (76276101);

Em atenção ao §4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 76, VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e legislação pertinente encaminhem-se os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia Urbanizado da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

SILVIO ROMERO C. GOMES

- Presidente da Comissão –

VANDERLAN ROSA LIMA

- Membro -

ROOSEVELTH ALVES DA SILVA

- Membro –



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Agente Administrativo**, em 22/12/2021, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELTH ALVES DA SILVA - Matr.0074369-0, Auxiliar Administrativo**, em 22/12/2021, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=76720391](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76720391) código CRC= **891E6758**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2021.

**Processo nº 00112-00018843/2018-60**

**Assunto: Recurso Administrativo**

**Ref.:** Procedimento Licitatório Eletrônico nº 004/2021 - DECOMP/DA (63839518)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Pista de Skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama - DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Processo da licitação: 00112-00018843/2018-60

**Recorrente:**

SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - (75902979).

**Recorrida:**

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ao GAB/PRES,

Visando melhor subsidiar a decisão do Sr. Diretor Presidente, informamos que a empresa **Recorrente** apresentou Recurso Administrativo, tempestivamente, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL que as desclassificou e inabilitou, pelas razões exaradas na Análise Técnica n.º 150/2021 - NOVACAP/DETEC/DITEC/CNUAPLI (Sei 70693729) e Despacho - NOVACAP/PRES/DE/DEDI/SEREO (Sei 70551042).

Houve apresentação de contrarrazões pela recorrida CIVIL ENGENHARIA LTDA (Sei 76220306).

Por fim, conforme Resposta aos Recurso (Sei 76720391), a Comissão Permanente de Licitação-CPL, sugeri que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO** para manter a desclassificação / inabilitação da Recorrente e a classificação / habilitação da Recorrida, tendo em vista que os motivos

para desclassificação / inabilitação da RECORRENTE permanecem, nos termos do Nota Técnica 56 (76276101).

Dessa forma, em cumprimento ao § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e legislação pertinente, e inciso VII do art. 76 do RLC, encaminhamos os autos à decisão superior do Senhor Presidente da Companhia.

**Ladércio Brito Santos Filho**

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 22/12/2021, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76726763)  
verificador= **76726763** código CRC= **D5FD722A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Despacho - NOVACAP/PRES

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2021.

À Diretoria Jurídica,

Senhor Diretor,

Trata o presente do **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 004/2021 – DECOMP/DA** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Pista de Skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama - DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

A Comissão de Licitação, por meio do Relatório SEI-GDF n.º 191/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n.º 76720391), decidiu pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa SKATE PARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, **mantendo a desclassificação/inabilitação da Recorrente** e a classificação/habilitação da Recorrida, nos termos do Nota Técnica 56 (Doc. SEI/GDF n.º 76276101).

Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Departamento de Compras, mediante o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n.º 76726763), para decisão acerca do recurso interposto pela licitante, conforme preconiza o artigo 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Desta forma, visando dar embasamento jurídico à decisão a ser tomada por esta Presidência, conforme determina o artigo 25, XI do Estatuto Social da NOVACAP, encaminhamos os autos para análise, no que couber, e parecer acerca do Relatório citado e, ainda, do recurso interposto pela empresa referenciada.

**ELIE ISSA EL CHIDIAC**

Diretor-Presidente

Respondendo



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/12/2021, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76732951** código CRC= **EE1A2055**.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Diretoria Jurídica

Despacho - NOVACAP/PRES/DJ

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2021.

Ao Departamento Jurídico Consultivo - DECONS/DJ/NOVACAP.

Dr<sup>a</sup> Soraya,

Para análise e providências, conforme consta no Despacho NOVACAP/PRES - Ref. 76732951.

Cleide França Barros  
Diretoria Jurídica - DJ/NOVACAP  
ASSESSORA



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE FRANÇA BARROS - Matr.0058818-0, Assessor(a) I**, em 24/12/2021, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76835275)  
verificador= **76835275** código CRC= **277317E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00018843/2018-60

Doc. SEI/GDF 76835275

Parecer SEI-GDF n.º 13/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS

Processo n.º: 00112-00018843/2018-60

Interessado: Presidência

Assunto: Recurso Administrativo

**E M E N T A**: RECURSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE OFERTA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VÍCIOS SANÁVEIS E EXCESSO DE FORMALISMO. SUSCITAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. MANUTENÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA RECORRENTE. MANIFESTAÇÃO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Senhor Chefe Substituto da DECONS/DJ,

Trata-se de consulta realizada pela Presidência, consoante Despacho - NOVACAP/PRES n.º 76732951, visando embasamento jurídico à decisão a ser tomada acerca do posicionamento da Comissão de Licitação exarada no Relatório SEI-GDF n.º 191/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI/GDF n.º 76732951), em que recomenda a improcedência de Recurso Administrativo interposto pela Empresa SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. contra sua desclassificação e inabilitação no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 004/2021 - DECOMP/DA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação de pista de skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama – DF.

I – Relatório

Em apertada síntese, a Empresa SKATEPARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. interpôs Recurso Administrativo contra sua desclassificação e inabilitação no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 004/2021 - DECOMP/DA, em que foi declarada vencedora a Empresa Civil Engenharia Ltda. para a execução dos serviços de reforma e ampliação de pista de skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama – DF.

Pondera-se que, em 02/12/2021, a Empresa Recorrida foi declarada vencedora do certame em questão (SEI/GDF n.º 75279075).

Em 09/12/2021, a Empresa Skateparks Comércio e Serviços Ltda., ora Recorrente, interpôs o recurso administrativo, em que se opõe a sua desclassificação/inabilitação, sob o argumento de que foi quem apresentou proposta mais vantajosa.

Além do mais, assevera que sua proposta contemplou todos os itens da planilha estimativa, mas incorreu em erro sanável ao apresentar o valor unitário, devendo, ainda, ser observado que foi mantido o valor global da proposta.

Outrossim, a Recorrente aduz, também, que a Empresa Vencedora não demonstrou a comprovação dos quesitos de qualificação técnica estabelecidos em edital, sob o fundamento de que Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresenta projetos arquitetônicos equivocados e não atende à metragem mínima, bem como a Empresa Vencedora "não domina a técnicas de polimento manual com moldagem mecânica de raios e flat".

Assim, em 10/12/2021, a NOVACAP notificou a Empresa Civil Engenharia Ltda., ora Recorrida, a fim de dar ciência do recurso administrativo interposto e deu-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais contrarrazões (SEI/GDF n.º 75904432).

Por consequência, em 13/12/2021, a Empresa Recorrida apresentou contrarrazões ao recurso em questão (SEI/GDF n.º 76220306), sob o fundamento de que valores unitários apresentados pela Empresa Recorrente ultrapassam aos estabelecidos na planilha estimativa da NOVACAP, se tratando de vício insanável, diferente do suscitado pela Recorrente.

Além disso, defendeu-se que as CATs apresentadas demonstram que a Recorrida já atuou em reforma/construção esportiva e recreativa, inclusive pista de skate e queda esportiva.

Ademais, afirmou-se que o edital licitatório não exige a comprovação de especialidade em técnicas de polimento manual com moldagem mecânica de raios e flat, apenas "reforma e instalações esportivas e recreativas, incluindo pista de skate e quadra esportiva".

Por fim, asseverou-se que, no presente caso, não há que se falar em rigor excessivo, conforme defende a Recorrente, ao contrário, trata-se da imprescindibilidade da observância das regras editalícias, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, em 15/12/2021, por se tratar de matéria eminentemente técnica, o recurso administrativo em questão foi remetido ao Departamento Técnico – DETEC, para análise e manifestação (SEI/GDF n.º 76252797).

Nesses termos, foi exarada a Nota Técnica n.º 56 (SEI/GDF n.º 76252797), em que a área técnica responsável (DETEC/DE), manifestou favorável à manutenção da desclassificação/inabilitação da Recorrente e a classificação/habilitação da Recorrida, sob os fundamentos a expor:

[...] ao revés do que afirma a Recorrente, o não atendimento aos requisitos estabelecidos em Edital não são mero erro capaz de ser facilmente sanável e diligenciável, haja vista que implicaria em inserção de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

[...] a) Em relação ao subitem 7.3.7 do Projeto básico Obras de Edificação-R02-(Doc. SEI/GDF n. 63208782), o qual estabelece que "Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida", a Recorrente apresente apresentou em sua proposta valor superior à Planilha da NOVACAP, em desacordo com o estabelecido no certame:

Item	Código	Descrição	Uni.	Valor NOVACAP	Valor SB SKATEPARKS
------	--------	-----------	------	---------------	---------------------

				(R\$)	(R\$)
04.01.510.6	CCU - 04.014	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENDURECEDOR PARA PISO	M2	R\$ 29,61	R\$ 30,14

b) O subitem 7.3.13 e seus subitens do Projeto básico Obras de Edificação-R02- (Doc. SEI/GDF n. 63208782) estabelecem o seguinte:

**7.3.13 As licitantes deverão apresentar composições de custo unitário – CCUs de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, inclusive as referentes a serviços auxiliares e aqueles obtidos a partir de tabelas oficiais de referência, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:**

**7.3.13.1 As CCUs deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra - com a indicação de seus coeficientes de consumo, respectivas unidades, custo unitário e total;**

**7.3.13.2 As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;**

**7.3.13.3 As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:**

**7.3.13.3.1 Caso a unidade de medida da mão de obra for "mês", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "mensalista";**

**7.3.13.3.2 Caso a unidade de medida da mão de obra for "hora", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "horista";**

**7.3.13.4 Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela licitante, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; o coeficiente de consumo; o custo unitário do insumo; a parcela de BDI; e o custo total.**

**7.3.13.5 Abaixo são apresentados 3 opções de modelos para a apresentação das composições de custo unitário. As empresas poderão adaptar o modelo que mais se adequar às suas condições: [...]**

**7.3.13.6 A proponente deverá apresentar em cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o custo unitário total para o serviço.**

**7.3.13.7 Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.**

No entanto, a Recorrente deixou de apresentar as composições dos serviços referenciados **SINAPI** e **Auxiliares**, consequentemente, sua proposta está em desacordo com o subitem 7.3.13 e 7.13.1.

Constata-se que a Recorrente deixou de apresentar as seguintes composições de custos unitários dos serviços referenciados de tabelas oficiais constantes na planilha orçamentária:

[...] Além das acima listadas, a Recorrente deixou de apresentar as composições de custo unitário auxiliares, de serviços referenciados de tabelas oficiais, constantes na planilha das composições de custo unitário dos serviços a seguir relacionados:

c) Ademais, a empresa SKATE PARKS apresentou composição de custo unitário (CCU) com valor diferente do apresentado na sua planilha orçamentária para o serviço "04.01.510.6 ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENDURECEDOR PARA PISO", sendo de R\$30,14/m<sup>2</sup> e de R\$29,60/m<sup>2</sup>, respectivamente na Planilha e na CCU.

[...] A empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA. apresentou Documentação de Habilitação (Doc. SEI/GDF n. 68330332) na qual constam documentos para comprovação de qualificação técnica às páginas 28 a 89.

Na sequência, o presente processo foi remetido à Comissão de Licitações para apreciação do recurso, oportunidade em que se recomendou que lhe fosse negado provimento, mantendo a desclassificação/inabilitação da Recorrente e a classificação/habilitação da Recorrida, sob os termos do Relatório SEI-GDF n.º 191/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI/GDF n.º 76276101).

Assim, os autos foram encaminhados à Presidência, em atenção ao artigo 109, §4º, da

Outrossim, a Presidência, visando dar embasamento jurídico à decisão a ser tomada, os autos foram remetidos a essa Diretoria Jurídica, para parecer.

**É o relatório.**

**II – Da análise**

Preliminarmente, cumpre frisar que esta análise é meramente formal, limitando-se aos aspectos jurídicos e abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Companhia.

Registra-se, ainda, que a presente manifestação está adstrita, exclusivamente, aos documentos e informações que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Outrossim, ressalta-se que a presente análise tem como escopo jurídico a Lei n.º 13.303/2016, o Projeto Básico (SEI/GDF n.º 63208782), o Edital de Licitação n.º 004 / 2021 – DECOMP/DA (SEI/GDF n.º 63839518) e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Nesses termos, passa-se a análise.

De início, é importante observar que, de acordo como Edital de Licitação n.º 004 / 2021 – DECOMP/DA, o prazo para a interposição de recursos é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da proposta vencedora, senão vejamos.

**13.4** Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade dos lances ou propostas, na forma da alínea "a", inciso II do art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Nesses termos, uma vez que a proposta vencedora foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 02/12/2021 (quinta-feira), tendo o recurso administrativo em questão interposto em 09/12/2021 (quinta-feira). Logo, trata-se de recurso tempestivo.

No mérito, vale observar aos seguintes fundamentos:

• **Alegação de proposta mais vantajosa. Vício sanável. Excesso de formalismo**

Conforme narrado inicialmente, a Recorrente suscita que foi indevida a desclassificação de sua proposta, uma vez que, embora tenha incorrido em erro na elaboração de sua planilha de custos, em que apresentou valores superiores aos estimados pela NOVACAP e deixou de apresentar as composições dos serviços referenciados SINAPI e auxiliares, sua proposta é a mais vantajosa à Administração Pública e os referidos vícios são facilmente sanáveis, sob pena de rigor excessivo.

Ocorre que, consoante estabelece o artigo 56 da Lei n.º 13.303/2016, deve-se salientar que a proposta deve atender a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sob pena de desclassificação. Observe:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

**II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;** (Grifos não originais).

E, no mesmo sentido, Matheus Carvalho ensina que "a elaboração do edital pela Administração Pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, após a publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo<sup>11</sup>".

Nesses termos, é imperioso observar que, conforme observado pela área técnica em sua Nota Técnica n.º 56 (SEI/GDF n.º 76276101), a Recorrente em sua proposta apresentou preço unitário que ultrapassa o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP, senão vejamos:

Item	Código	Descrição	Uni.	Valor NOVACAP (R\$)	Valor SB SKATEPARKS (R\$)
04.01.510.6	CCU - 04.014	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENDURECEDOR PARA PISO	M2	R\$ 29,61	R\$ 30,14

Além disso, a Recorrente não apresentou as composições dos serviços referenciados SINAPI e Auxiliares, e, por consequência, a proposta deixou de observar os itens 7.3.13 e 7.13.1, ambas abaixo transcritas:

7.3.13 As licitantes deverão apresentar composições de custo unitário – CCUs de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, inclusive as referentes a serviços auxiliares e aqueles obtidos a partir de tabelas oficiais de referência, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

**7.3.13.7 Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.**

E, ainda, a Recorrente não apresentou a composições de custo unitário auxiliares, de serviços referenciados de tabelas oficiais, constantes na planilha das composições de custo unitário dos serviços.

Ademais, de igual modo, a Recorrente apresentou composição de custo unitário (CCU) com valor diferente do apresentado na sua planilha orçamentária para o serviço "04.01.510.6 ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENDURECEDOR PARA PISO", sendo de R\$30,14/m<sup>2</sup> e de R\$29,60/m<sup>2</sup>, respectivamente na Planilha e na CCU.

Nesses termos, insta salientar que as normas do edital quem ditam as regras do certame e a sua inobservância fere o princípio da vinculação do instrumento convocatório, corolário do princípio da legalidade. Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração Pública a eleição das exigências editalícias, consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração Pública deixe de aplicar exigências previstas no

próprio edital que tenha formulado.

Logo, uma vez que a NOVACAP estabeleceu em seu edital convocatório as condições necessárias para a formação da planilha de preços da proposta. Não pode, mediante ato meramente discricionário, deixar de exigir a integralidade de suas exigências, sob pena de violação ao princípio da isonomia, que garante tratamento igualitário entre os licitantes no bojo do procedimento licitatório e da legalidade, na medida em que o edital licitatório faz "lei" entre as partes. Assim, não se admite qualquer espécie de tratamento que vise beneficiar ou prejudicar participante do certame.

Além do mais, insta observar, também, que o Tribunal de Contas da União – TCU já orientou, por meio do Informativo nº 273, que "a classificação de proposta com preço superior ao limite admitido no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não descaracterizando tal ilegalidade a alegação de urgência na contratação". Logo, uma vez que a proposta apresentada pela Recorrente foi apresentado valor unitário superior ao estimado pela NOVACAP, tal proposta merece ser desclassificada [Grifos não originais].

Nesses termos, nota-se que propostas em desconformidade com o edital devem ser rechaçadas e desclassificadas de pronto, o que acertadamente ocorreu no presente caso, isso porque, consoante narrado, a Administração Pública tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Nesse contexto, insta observar o dispõe o artigo 31 da Lei n.º 13.303/2016 abaixo transcrito:

**Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.** [Grifos não originais].

Diante do exposto, embora a Recorrente tenha apresentado proposta com valor global menor (R\$ 482.990,11) do que o estimado pela NOVACAP (R\$ 532.625,87), depende-se que a referida proposta evidenciam defeitos insanáveis, na medida em que se cumpriram parcialmente as exigências editalícias.

Por fim, vale observar que não há que se falar em excesso de formalismo ou rigor excessivo, mesmo porque as regras editalícias, além de atender às normas legais, não afastam ou prejudicam a concorrência entre os participantes.

Nessa esteira, destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça já manifestou:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. DESCUMPRIMENTO. EXCESSO DE FORMALISMO. INOCORRÊNCIA. **1. O rigor na análise das exigências regularmente estabelecidas no edital de regência do certame licitatório não pode ser considerado como excesso de formalismo. 2. Legítima a inabilitação da empresa que não cumpre as exigências do certame fixadas no Edital de Concorrência, pois, o fundamento da isonomia nas licitações públicas é o acesso livre e igualitário dos interessados, e não a admissibilidade ampla e irrestrita de concorrentes inaptos a atender ao objeto licitado. 3. Recurso desprovido.** STJ - AREsp: 1702802 DF 2020/0114228-1, Relator: Ministro PRESIDENTE DO STJ, Data de Publicação: DJ 25/08/2020).

Nesse sentido, entende-se que não se traduz exacerbado formalismo obedecer ao princípio da vinculação do edital, não havendo espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não previstas no instrumento convocatório. A vinculação ao edital se revela importante garantia para sociedade que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas contratações feitas pela Administração Pública, vinculando, tanto o erário, quanto os interessados. Portanto, no tocante ao pedido para a reformar a decisão que a desclassificou para, ao final, homologar a sua proposta.

Nesse contexto, entende-se que, nesse ponto, a Recorrente não logrou êxito ao tentar desconstituir os motivos que resultaram a desclassificação de sua proposta.

- **Capacidade técnica da Recorrida**

Outrossim, a Recorrente alega que a Empresa Recorrida não comprovou sua capacidade técnica, porquanto, supostamente teria apresentado CATs com projetos arquitetônicos equivocados e metragem mínima inferior a exigida pelo edital e, ainda, não comprovou especialidade em técnicas de polimento manual com moldagem mecânica de raios e flat.

Ocorre que, em relação à qualificação técnica, o Edital de Procedimento Licitatório Eletrônico nº 004/2021 - DECOMP/DA. (SEI/GDF nº. **63839518**) estabelece:

#### **9.DA HABILITAÇÃO**

**9.1.A DOCUMENTAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante arrematante, os documentos abaixo relacionados.

**OBS:** recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue:

[...]

##### **9.1.4 Relativamente à Qualificação Técnica:**

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

##### **b) Acervo técnico:**

b.1 – da empresa:

Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa arrematante **tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s).** Os atestados para capacidade operativa da empresa **deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste a execução de:**

**■ Reforma ou construção de instalações esportivas e recreativas com área mínima de 665,00 m², incluindo pista de skate e quadra esportiva.**

A Capacidade Operativa exigida reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

A área mínima exigida representa, no máximo, 40% (quarenta por cento) de toda a área do objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão

Extraordinária nº 6610/2010.

b.1.1 o teor do conteúdo dos atestados é de responsabilidade da licitante, passível, portanto, de verificação, caso necessário, com as implicações legais consequentes.

c) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do "Anexo IV" do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da arrematante:

c.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);

c.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas [Grifos não originais].

Dessa forma, a Empresa Recorrida apresentou os documentos disponíveis no Despacho nº **68330332**.

Nesses termos, por se tratar de análise eminentemente técnica, ao avaliar os Atestados de Capacidade Técnica, a o Departamento Técnico (DETEC), entendeu que:

Não se confirmam as alegações da empresa SKATE PARKS em seu recurso (Doc. SEI/GDF nº 7502979) quanto a eventual não atendimento pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA. em relação à qualificação exigida no Edital em epígrafe.

[...]

A empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA. apresentou Documentação de Habilitação (Doc. SEI/GDF nº **68330332**) na qual constam documentos para comprovação de qualificação técnica às páginas 28 a 89.

Assim, haja vista que o Edital exige a comprovação de execução de **Reforma ou construção de instalações esportivas e recreativas com área mínima de 665,00 m<sup>2</sup>, incluindo pista de skate e quadra esportiva**, tecemos as seguintes considerações:

a) Instalações esportivas e recreativas, incluem, nos termos da codificação apresentada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas 2.0, 42.99-5 Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, a construção de instalações esportivas e recreativas se refere a construções, tais como, pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares. Diante disso, observa similaridade entre o Atestado apresentado às páginas 28 a 89 da Documentação de Habilitação (Doc. SEI/GDF nº **68330332**).

b) A exigência do Edital em comento, de comprovação de execução de instalações esportivas e recreativas com pista de skate e quadra poliesportiva, não especifica a tipologia ou equivalência àquela pista de skate que será reformada/ampliada no Gama/DF; a comprovação se restringe a execução de pista de skate e quadra poliesportiva, apenas. Isso foi comprovado no atestado apresentado referente à Praça da Juventude na QNN 13, Lote B, na Ceilândia/DF, na qual constam pista de skate às páginas 54 a 56, e, quadra coberta às páginas 57 a 63. Ademais, consta execução de obra com área de **8.111,53 m<sup>2</sup>**, às fls. 87 do Doc. SEI/GDF nº **68330332**.

Logo, uma vez que a área técnica entendeu que Empresa Recorrida preencheu aos requisitos estabelecidos no edital, comprovando sua qualificação técnica, especialmente por ter demonstrado a execução de **reforma ou construção de instalações esportivas e recreativas com área mínima de 665,00 m<sup>2</sup>, incluindo pista de skate e quadra esportiva**, não há que se falar em irregularidades.

Nesse contexto, é válido ponderar que a Lei nº 13.303/2016, ao tratar sobre a habilitação técnica, estabelece que os critérios avaliativos para tal habilitação se dará no instrumento convocatório. Observe:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

**II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;**

Outrossim, vale observar o posicionamento de Carvalho Filho ao tratar sobre a capacidade técnica:

(...) meio de verificar-se aptidão profissional e operacional do licitante para a execução do que vier a ser contrato, e pode ser genérica, específica e operativa. A primeira diz respeito à inscrição no órgão de classe (o CREA, por exemplo); a segunda serve para comprovar que o candidato já prestou serviço idêntico a terceiros, o que é feito através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (art. 30, § 1º, do Estatuto); e a terceira, para comprovar que a estrutura da empresa é compatível com o vulto e a complexidade do objeto contratado<sup>[2]</sup>.

Nesse aspecto, vale observar que a Recorrente alega que a Empresa Recorrida não comprovou especialidade em técnicas de polimento manual com moldagem mecânica de raios e flat. **Contudo, consoante se depreende das regras editalícias, o edital convocatório em questão não exige tal requisito.**

Dessa forma, entende-se que há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital, inclusive, por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório já defendido anteriormente.

Nesses termos, uma vez que o edital exige apenas a "**reforma e instalações esportivas e recreativas, incluindo pista de skate e quadra esportiva**", qualquer exigência além da razoabilidade é interpretada como rigor excessivo e inviabiliza a competitividade dos participantes.

Diante disso, reitera-se que a jurisprudência pátria repudia o rigor excessivo e, ainda, entende se tratar de causa de reversão de decisão de inabilitação de empresa participante de certame licitatório, na medida em que contraria o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que pode implicar na eliminação do participante do certame por motivo desvinculado das exigências editalícias.

Além do mais, conforme, igualmente, defendido anteriormente, é cediço, com lastro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que todas as partes interessadas, bem assim o Poder Público, devem proceder no curso de uma licitação pública de forma estritamente consonante com as disposições previstas no edital de abertura do certame. Por consequência, não pode essa Companhia exigir da Empresa Recorrida comprovações não estabelecidas nas regras editalícias.

Diante do exposto, no que tange à habilitação técnica, consoante se depreende dos documentos colacionados ao presente processo, a Recorrente não apresentou informações/documentos capazes de desconstituir os motivos que levaram ao reconhecimento a capacidade técnica da Empresa Requerida, razões pelas quais entende-se que deve ser mantida a desclassificação/inabilitação da Recorrente e a classificação/habilitação da Recorrida,

### III – Da conclusão

Ante o exposto, com base nos princípios que regem o procedimento licitatório, em análise quanto aos aspectos jurídicos, não se constata razões para objeção ao Relatório SEI-GDF nº 191/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC.

**Soraya Cardoso Santos Pires**  
Assessora DECONS/DJ/ NOVACAP  
OAB/DF nº 39.874

Senhor Diretor Jurídico Substituto,

De acordo. Com amparo na análise jurídica apresentada, manifesto-me favoravelmente à conclusão emanada do Parecer SEI-GDF n.º 013/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS.

**Eurípedes Aureliano Júnior**

Chefe Substituto do Departamento Jurídico Consultivo da Diretoria Jurídica  
OAB/DF 18.086

[1] CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4ª Edição. Editora JusPodivm.

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 288.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA CARDOSO SANTOS PIRES - Matr.0973556-9, Advogado(a)**, em 07/01/2022, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES AURELIANO JUNIOR - Matr.0973532-1, Advogado(a)**, em 10/01/2022, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://s.ei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://s.ei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://s.ei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador=77548369 código CRC=5A71C657.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00018843/2018-60

Doc. SEI/GDF 77548369



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Diretoria Jurídica

Despacho - NOVACAP/PRES/DJ

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2022.

À Presidência - PRES/NOVACAP.

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho os autos contendo Parecer nº 13/2022 (Ref. SEI-GDF nº 77548369) exarado pela Dr<sup>a</sup> Soraya Cardoso Santos Pires, corroborado pelo Chefe Substituto do Departamento Jurídico Consultivo desta Diretoria Jurídica - DECONS/DJ/NOVACAP, Dr. Eurípedes Aureliano Júnior, informando a minha anuência ante o entendimento firmado.

**ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO**

Diretor Jurídico Substituto - DJ/NOVACAP

OAB-DF nº 35.184



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO - Mat.0973336-1, Diretor(a) Jurídico(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/01/2022, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77594043** código CRC= **DFBA3629**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Despacho - NOVACAP/PRES

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2022.

À Diretoria Administrativa,  
Com vistas ao DECOMP,

Senhor Diretor,

Trata o presente processo do Recurso Administrativo interposto pela empresa SKATE PARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente ao **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 004/2020 – DECOMP/DA** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Pista de Skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama - DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

De acordo com o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n.º 76726763), após o recebimento do referido Recurso Administrativo, foram apresentadas contrarrazões pela recorrida CIVIL ENGENHARIA LTDA. (Doc. SEI/GDF n.º 76220306).

Examinado o recurso apresentado, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sua desclassificação/inabilitação no presente certame, conforme Relatório SEI-GDF n.º 191/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n.º 76720391).

Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Departamento de Compras, mediante o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF nº 76726763), para decisão acerca do recurso interposto pela licitante, em cumprimento ao § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e, legislação pertinente, e ainda, o inciso VII do art. 76 do Regimento de Licitações e Contratos - RLC.

Na sequência, os autos foram submetidos à Diretoria Jurídica, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF nº 76732951), a qual, mediante o **Parecer SEI-GDF n.º 13/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF nº 77548369)**, aprovado pelo Diretor Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 77594043), concluiu que: **"(...) Diante do exposto, no que tange à habilitação técnica, consoante se depreende dos documentos colacionados ao presente processo, a Recorrente não apresentou informações/documentos capazes de desconstituir os motivos que levaram ao reconhecimento a capacidade técnica da Empresa Requerida, razões pelas quais entende-se que deve ser mantida a desclassificação/inabilitação da Recorrente e a classificação/habilitação da Recorrida."**

Ante o exposto, mantenho o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica (Doc. SEI/GDF nº 77548369), e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do **Relatório SEI-GDF n.º 191/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF nº 76720391)**, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa SKATE PARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, mantendo a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa, consoante se depreende do Relatório referenciado.

Restituo os autos para as providências necessárias ao prosseguimento do certame.

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

Diretor- Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/01/2022, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=77614603)  
verificador= **77614603** código CRC= **5C0B8426**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

3403-2310

00112-00018843/2018-60

Doc. SEI/GDF 77614603



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Diretoria Administrativa

Despacho - NOVACAP/PRES/DA

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2022.

AO DECOMP,

Senhor Chefe,

Trata o presente processo do Recurso Administrativo interposto pela empresa SKATE PARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente ao **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 004/2020 – DECOMP/DA** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Pista de Skate, localizada na AE 02, Quadra 02, Setor Norte, Gama - DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Diante do exposto, encaminhamos os autos com a manifestação do Senhor Diretor-Presidente, mantendo o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica (Doc. SEI/GDF nº 77548369), e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do **Relatório SEI-GDF n.º 191/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF nº 7720391)**, e **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa SKATE PARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e **mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, consoante se depreende do Relatório referenciado.**

Daniilo Menezes Cavalcante Barros  
Assessor de Diretoria



Documento assinado eletronicamente por **DANILO MENEZES CAVALCANTE BARROS - Matr.0973397-3, Assessor(a) da Diretoria Administrativa II**, em 11/01/2022, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **77692509** código CRC= **58349F0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2313